LEI Nº 4.773, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO "IPTU", "ISSQN" E TAXAS, COM REDUÇÃO DA MULTA E SEM JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de créditos tributários relativos ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano -, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -, Taxas e Contribuições fixados em conformidade e expressamente pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980 e suas posteriores alterações, do exercício em curso, bem como os inscritos em dívida ativa, ou seja, a partir de 2001, em dez parcelas, com multa de 2% (dois por cento), observado o disposto no art. 170 do mencionado Código, até o dia 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Fica autorizado, até 20 de dezembro de 2005, o acolhimento de pedidos de cancelamento de inscrições de autônomos ou de pessoas jurídicas, com exigência das taxas e impostos da espécie até a data da interrupção da atividade, desde que a ocorrência seja comprovada documentalmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal